



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **José Rodrigo Nass**, inscrição n. 288017.

O requerente apresentou para fins de desempate cópia autenticada de Portaria designando o candidato como substituto pelos Serviços de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná/RO; declaração expedida pela Primeira Vara Cível, Registro Públicos e Corregedoria dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Ji-Paraná/RO informando ter sido o candidato designado Oficial Substituto do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da referida Comarca.

Para fins de pontuação em títulos, o requerente apresentou cópia autenticada de certificado, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de que concluiu o Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura; cópia autenticada de certidão, expedida pelo Centro Universitário de Maringá/PR, de conclusão do curso de Direito; cópia autenticada de declaração, assinada pela Escrivã Titular da Terceira Vara


José Rodrigo Nass - inscrição n. 288017



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Cível da Comarca de Maringá/PR, de que o candidato estagiou no cartório; cópia autenticada de certificado conferido pelo Instituto de Ciências Jurídicas de que o candidato participou do 13º Simpósio Estadual de Direito; cópia autenticada de certificado expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, informando participação na Palestra “A Ordem dos Advogados e a Administração da Justiça - Controle - Providências Colaboração”; cópia autenticada de certificado expedido pela Faculdade de Maringá/PR comprovando ter o candidato participado do Projeto de Evento de Extensão 4º Simpósio Jurídico de Direito da Faculdade de Maringá; cópia autenticada de certificado, expedido pela Universidade Estadual de Maringá, de participação no Evento de Extensão “I Mostra Nacional de Arte e Cidadania e IV Seminário Paranaense de Educação Fiscal”; cópia autenticada de certificado expedido pela Universidade Estadual de Maringá informando ter o candidato participado do Evento de Extensão “II Jornada de Estudos Jurídicos”; cópia autenticada de certificado, expedido pelo Centro Universitário de Maringá, de participação na palestra sobre Conciliação, Medição e Arbitragem.

É o sucinto relatório.

Em minuciosa análise dos diversos certificados e declarações apresentados pelo requerente, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora